

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**



Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor de Macapá - PRODECON, Dr. LUIZ MARCOS DA SILVA, denominado **COMPROMITENTE** e de outro lado a empresa **S. L. A. AGUIAR - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.786.775/002-40, com sede na Av. 07, nº 883 - Marabaixo III - Macapá/AP, neste ato representada por seu presposto/procurador **DEMBERGUE COUTO AGUIAR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 274770/SSP-AP e do CPF nº 646.994.802-25, residente à Av. Sebastião Canuto, nº 59 - Alvorada - Macapá/AP, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fundamento nas disposições expressas no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, artigos 81, 82 e 93, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85;

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado no dia 13 de novembro de 2014, entre o **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA**, objetivando a reparação do dano moral coletivo, referente à infração cometida mediante armazenamento de produto e extintores de incêndio, em desacordo com as normas da ANP, objeto do Procedimento Administrativo nº 0001940-40.2014.9.04.0001;

**CONSIDERANDO** que as 12 (doze) parcelas do valor da indenização proposto à época, que totalizam R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deveriam ser depositadas no Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público do Estado do Amapá - FEMPAP;

**CONSIDERANDO** a falta de regulamentação da Lei nº 1440/2009, que criou o referido Fundo Especial e, conseqüentemente, a impossibilidade da **COMPROMISSÁRIA** cumprir com as obrigações propostas;

**CONSIDERANDO** que o referido TAC não pode ficar ao alvedrio da dita regulamentação, devendo-se tomar outras medidas que efetivem o seu cumprimento;

**RESOLVEM** celebrar o **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, firmado em 13 de novembro de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1) O valor da indenização por dano moral coletivo será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser pago em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), com a primeira parcela a vencer em 20/07/2017, ficando a data do dia 20 de cada mês para cumprimento das demais, finalizando em 20/02/2018;

**Luiz Marcos da Silva**  
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Estado do Amapá  
Fl. nº 123  
*[Assinatura]*

2) Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

- a) Destinar o valor equivalente às parcelas ao Abrigo São José no município de Macapá-AP, na forma de entrega de bens servíveis, a serem definidos pelo COMPROMITENTE;
- b) Comprovar a entrega dos referidos bens à entidade beneficiária na PRODECON, até o décimo dia do mês subsequente ao pagamento;

Macapá, 09 de junho de 2017.

*Luiz Marcos da Silva*  
Promotor de Justiça

*[Assinatura manuscrita]*

**COMPROMITENTE**  
**Dr. Luiz Marcos da Silva**  
Ministério Público do Estado do Amapá

*Dembergue Couto de Aguiar*

**COMPROMISSÁRIA**  
**Dembergue Couto Aguiar**  
S. L. A. AGUIAR - EPP

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

**PELA COMPROMISSÁRIA**

*[Assinatura manuscrita]*

**PELO COMPROMITENTE**